



## LEI N.º 744/2014

### DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE LEANDRO FERREIRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, por seus legítimos representantes, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.**- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, assim considerados como sendo agentes políticos municipais, à razão de 5.5627% (cinco vírgula cinquenta e seis e vinte e sete por cento), índice esse incidente sobre os valores dos subsídios praticados no mês de dezembro de 2013.

§ 1º.- A recomposição autorizada no *caput* deste artigo será concedida em parcela única e acrescida no vencimento do agente político a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de 2014.

§ 2º.- A recomposição de que trata o *caput* desta lei refere-se ao percentual relativo à variação do INPC/IBGE acumulado entre os meses de janeiro à dezembro de 2013.

**Art. 2º.**- As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

**Art. 3º.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, 13 de fevereiro de 2014.

**Robério Antonio de Campos**  
Prefeito Municipal